

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 2108.01/2018-SMDU
Processo Licitatório nº. 2408.01/2018-SMDU
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO ENTORNO DA PRAÇA DA IGREJA DO PONTAL DO MACEIÓ DISTRITO DE FORTIM - CEARÁ.

Unidade Gestora: Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Ordenador de Despesas: Francisco Ribeiro da Costa.

Município/UF: Fortim – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 2108.01/2018-SMDU, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS Nº 2408.01/2018-SMDU, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO ENTORNO DA PRAÇA DA IGREJA DO PONTAL DO MACEIÓ DISTRITO DE FORTIM - CEARÁ, recursos oriundos do Próprio Município, que se realizaria no dia 12 de setembro de 2018, às 08h30min.

Diante da análise feita pelo setor de engenharia e constatada desconformidades em relação ao projeto básico, quanto à soma dos itens da composição de preços constante no orçamento e BDI, uma vez que tais inconsistências tende a prejudicar na elaboração das futuras propostas de preços. Faz necessário readequar o orçamento.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Fortim - Ce, 11 de setembro de 2018.

AUTORIDADE competente:



Francisco Ribeiro da Costa
Gestor e Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano